

ANEXO B – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO DE CURITIBA - IPPUC E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 76.582.337/0001-16, com sede na Rua Bom Jesus, 669, Cabral, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Presidente, **ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME**, CPF/MF nº 595.818.835-68, assistida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRÃO**, CPF/MF nº 014.964.329-24 e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXX.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-121789/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal sob nº 700, de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, com regime de execução de empreitada por preço unitário, para elaboração dos projetos e serviços de engenharia e arquitetura para requalificação da infraestrutura viária e urbanística de 4,0 km da Avenida Visconde de Guarapuava, 400 m da Rua João Negrão, 400 m da Rua Desembargador Westphalen, 170 m da Rua Silveira Peixoto e 200 m da Travessa Frei Caneca e trechos complementares necessários para implantação de rede de distribuição elétrica subterrânea partindo da Subestação Batel, passando pela Rua Coronel Dulcídio até chegar à Avenida Visconde Guarapuava e outro trecho que parte da subestação Capanema atravessando a linha férrea, passando pela Avenida Presidente Affonso Camargo, Rua General Carneiro até chegar à Avenida Visconde de Guarapuava do município de Curitiba.

Parágrafo primeiro

Fazem parte deste instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o edital de licitação com todos os anexos e a proposta do licitante vencedor, juntamente com orçamentos e cronogramas que embasaram o certame.

Parágrafo segundo

Em caso de divergência entre os termos do Contrato, do Edital e da Proposta, prevalece o disposto no Edital, vindo a seguir o Contrato e, por último, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, sendo 180 (cento e oitenta) dias para o período de execução, 30 (trinta) dias para o recebimento provisório e 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo

Parágrafo primeiro

Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE deverá atestar anualmente a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento da despesa.

Parágrafo segundo

Os serviços deverão ser executados nos prazos de dias corridos estabelecidos no Termo de Referência, 6 (seis) meses, e será estabelecido na Ordem de Serviço, contados a partir da data de recebimento desta devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, mediante a formalização de termos aditivos. As entregas parciais terão os prazos parciais conforme estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo terceiro

A solicitação de prorrogação, tanto da execução de serviço, quanto da vigência do Contrato, deverá ser efetuada pela CONTRATADA, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quinto

Eventual prorrogação contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo sexto

Nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual admitidas pela legislação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser considerados na revisão da composição dos custos, de modo a evitar sua duplicidade no período prorrogado.

Parágrafo sétimo

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo oitavo

Caso o(s) serviço(s) não seja(m) aceito(s), ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas nos prazos de execução intermediários apresentados no Cronograma Físico-Financeiro, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato ou outras estabelecidas legalmente.

Parágrafo nono

O prazo para assinatura da Ordem de Serviço é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da convocação. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada nesse prazo, o prazo de execução será contado da data limite para fins de assinatura da Ordem de Serviço, bem como estará sujeito ao pagamento de multa conforme estabelecido na Cláusula relativa às Sanções e Penalidades ou outra estabelecida legalmente.

Parágrafo décimo

Neste caso, contrato por escopo, a prorrogação de prazo de vigência deverá ocorrer conforme preconiza o artigo 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**
(XXX.)

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária da LOA 2026: 25.001.15.451.0006-1121 4.4.90.51 0 1 001

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

As condições de garantia estão previstas no Edital de Licitação, parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato**.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** apresentou, na assinatura deste instrumento, garantia no montante de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, **equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor contratual, ou valor adicional em razão do valor da proposta, nos termos do previsto no Edital da Concorrência Eletrônica nº XX/2026 – IPPUC.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** apresentou, na assinatura deste instrumento, garantia adicional no montante de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, **equivalente** à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual será por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços de elaboração de anteprojetos de infraestrutura viária e urbanística, bem como os serviços de sondagem geológica à percussão – SPT, ensaios de percolação/infiltração de solo e demais serviços previstos no escopo contratual, serão remunerados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização do contrato, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual.

Parágrafo único

Os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Termo de Referência e Edital, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

A subcontratação e a formação de consórcio serão aceitas nos termos de item 17 e 18 do Edital, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, bem como os critérios e a periodicidade de medição encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REVISÃO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA)

As condições de alteração de preços estão previstas no Edital de Licitação e nos seguintes parágrafos.

Parágrafo primeiro

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado pela administração pública.

Parágrafo segundo

A hipótese de reajuste de preços (modo estrito) se dará por intermédio da aplicação do índice divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV) – Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39 do INCC-DI.

Parágrafo terceiro

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice indicado conforme Instrução Normativa nº 03/2023 e Notas Técnicas, com ciência da Coordenação Gestão de Processos e Contratos - IPPUC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quinto

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo sexto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Parágrafo sétimo

O reajuste será realizado por termo aditivo.

Parágrafo oitavo

Nas modalidades de reajustamento, para a aplicação de índices de correção, os cálculos terão como base referencial o valor da unidade de medida, o preço unitário, valor mensal e o saldo remanescente do valor global do acordo vigente.

Parágrafo nono

É admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, contados a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo décimo

O critério de reajuste por índices se dará por intermédio de índices setoriais ou específicos regionais ou admitidos outros mediante justificativa técnica, ou por índices gerais oficiais, que passam a vigorar em conformidade com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 03, de 2023 – SMF.

Parágrafo décimo primeiro

Aplicam-se, para as questões de reajuste, as disposições pertinentes, da Instrução Normativa nº 03, de 2023 – SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

As condições de reequilíbrio financeiro estão previstas no Edital de Licitação.

Parágrafo primeiro

O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS DE INÍCIO, ETAPAS DE EXECUÇÃO E ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os prazos de início, etapas de execução e as condições de entrega e recebimento do objeto são aqueles previstos no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) o recebimento provisório deverá ser dado pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo detalhado conforme o caso e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) se dará pelo recebimento definitivo por servidor ou comissão designada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das previstas no Edital e Termo de Referência:

Parágrafo primeiro

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo terceiro

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Parágrafo quarto

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Parágrafo quinto

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo sexto

Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

Parágrafo sétimo

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo oitavo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Termo de Referência, edital, proposta apresentada e legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços, pelos encargos decorrentes da execução e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos. A CONTRATADA assume exclusivamente como seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Edital e Termo de Referência:

Parágrafo primeiro

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo segundo

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo terceiro

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Parágrafo quarto

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Parágrafo quinto

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Responder pela garantia contratual, inclusive assistência técnica e correção de defeitos no prazo legal e contratual.

Parágrafo sexto

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não se eximindo

dessa responsabilidade. A CONTRATANTE está autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos constatados ou sofridos.

Parágrafo sétimo

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo nº 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo nono

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.

Parágrafo décimo

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo décimo primeiro

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

Parágrafo décimo segundo

Se for o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Parágrafo décimo terceiro

Se for o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Parágrafo décimo quarto

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo quinto

Realizar os serviços definidos no escopo do Edital, de acordo com os locais indicados no Termo de Referência.

Parágrafo décimo sexto

Permitir e facilitar a fiscalização, medições, auditorias e acesso à documentação pertinente.

Parágrafo décimo sétimo

Apresentar documentação de responsabilidade técnica, seguros, cronogramas, relatórios, documentação de medição e faturamento, quando exigidos.

Parágrafo décimo oitavo

Cumprir as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas de acessibilidade e exigências de sustentabilidade necessárias à execução do objeto contratado, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846 de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto Federal nº 3.678 de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – promulgada pelo Decreto Federal nº 4.410 de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687 de 2006.

Parágrafo primeiro

O Contratado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846 de 2013.

Parágrafo segundo

O Contratado se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846 de 2013.

Parágrafo terceiro

O Contratado, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846 de 2013.

Parágrafo quarto

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis.

Parágrafo quinto

O Contratado obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As informações referentes ao modelo de gestão do contrato estão previstas no Edital de Licitação – item 20 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO, parte integrante deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - ORDEM DE SERVIÇO

As condições relativas à emissão de Ordem de Serviços são:

- a) O prazo para assinatura da Ordem de Serviço é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da convocação. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada nesse prazo, o prazo de execução será contado da data limite para fins de assinatura da Ordem de Serviço, bem como estará sujeito ao pagamento de multa conforme estabelecido na Cláusula relativa às Sanções e Penalidades ou outra estabelecida legalmente;
- b) No caso de alteração contratual, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o Cronograma Físico-Financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, sob pena de serem aplicadas, no que couber, as penalidades previstas no Edital;
- c) A contratante considerará para efeitos de prazo de início de vigência/execução de serviços a data da liberação da Nota de Empenho/Ordem de Serviço constante a Nota de Empenho no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013.

Parágrafo primeiro

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**, quando praticadas quaisquer condutas constantes no caput desta cláusula:
 - (1) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação,

suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs/RRTs;

- (3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, contados da data de início do contrato.
- (4) Multa Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas e, f, g e h, inciso II, art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, considerado o saldo do contrato ainda não medido e aceito pelo fiscal/gestor, no entanto, o valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, de acordo com o inciso IV, art. 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, contados da data do ato infracional.

Parágrafo segundo

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Parágrafo terceiro

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Parágrafo quinto

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133 de 2021 em seu artigo 159.

Parágrafo décimo

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro

O prazo de vigência do contrato observará o período estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, quando necessário à conclusão do objeto. A extinção do contrato ocorrerá com o cumprimento integral das obrigações contratuais ou nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo segundo

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

A extinção do contrato ocorrerá com o cumprimento integral do objeto e das obrigações dele decorrentes ou nas demais hipóteses previstas em lei. Na hipótese de não haver prorrogação da vigência contratual, quando cabível, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término da vigência.

Parágrafo quarto

Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quinto

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo sexto

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na

forma expressa e considerada na Lei Federal nº 8.213/1991 e Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina *do Capítulo VII* da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ora contratados.

Parágrafo terceiro

As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Parágrafo quarto

Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quinto

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo sexto

Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo sétimo

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação dos seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo oitavo

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico - Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, na forma do artigo 43 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, como condição indispensável para a eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A(s) CONTRATADA(s) cederá(ão) os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no Art. 93 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA autoriza o IPPUC/PMC a promover, diretamente ou por terceiros por ele contratados, alterações, adaptações, revisões, complementações e atualizações nos projetos objeto desta contratação, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e a fins da edificação e à finalidades institucionais da Administração.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA autoriza o IPPUC a utilizar, reproduzir, divulgar, publicar e veicular, em qualquer meio físico ou digital, os projetos, desenhos, memoriais, modelos, maquetes eletrônicas, renderizações, imagens e demais produtos desenvolvidos no âmbito deste contrato, para fins institucionais, técnicos, educativos, informativos, de transparência, comunicação social e divulgação de políticas públicas, sem ônus adicional, preservados os direitos morais do autor, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores: Luiz Carlos Mlenek, matrícula nº 187.030 e Maria Luiza Panchihak, matrícula nº 81.158, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2.193, de 2023. Ficam designados como fiscais do contrato os servidores, Valeska Mendes dos Santos, matrícula 187.417 e Umberto Violatto, matrícula nº 82.056.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TERMOS ADITIVOS

Permanecem em vigor e inalteradas as cláusulas e condições deste contrato originário e demais alterações poderão ocorrer por termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba 30 de julho de 2026.

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME
Presidente do IPPUC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRÃO
Diretor Administrativo e Financeiro – IPPUC

1ª Testemunha:

Nome:
CPF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF: